

O ESTADO BRASILEIRO

Ainda a respeito do primeiro turno, pode ocorrer, por mera coincidência, no dia primeiro de outubro, como aconteceu nas eleições de 2006.

Sem dúvida, o primeiro turno pode ocorrer em qualquer dia que seja o “primeiro domingo de outubro” do ano anterior ao término do quadriênio presidencial (cf. artigo 77, *caput*, da Constituição brasileira).

O ESTADO BRASILEIRO

O § 2º do artigo 77 da Constituição versa sobre a possibilidade da ocorrência da eleição já no primeiro turno, como ocorreu em 1994 e em 1998, com a eleição do Presidente Fernando Henrique Cardoso e do Vice-Presidente Marco Maciel.

O ESTADO BRASILEIRO

Com efeito, há a imediata eleição em primeiro turno dos candidatos a Presidente e a Vice-Presidente cuja chapa alcançar a MAIORIA ABSOLUTA dos VOTOS VÁLIDOS.

O ESTADO BRASILEIRO

Se nenhuma chapa eleitoral alcançar a maioria absoluta na primeira votação, há o segundo turno, realizado no ÚLTIMO DOMINGO DE OUTUBRO do ano anterior ao término do mandato presidencial em vigor.

O ESTADO BRASILEIRO

**Participam do segundo turno
apenas os candidatos das duas
chapas eleitorais com mais votos
no primeiro turno.**

O ESTADO BRASILEIRO

Identificadas as duas chapas classificadas para o segundo turno, são eleitos os candidatos a Presidente e a Vice-Presidente da chapa que alcançar a maioria dos votos válidos.

O ESTADO BRASILEIRO

A posse do Presidente e do Vice-Presidente se dá no dia 1º (primeiro) de janeiro do ano posterior ao da eleição OU em algum dos dez dias subsequentes, salvo motivo de força maior, quando a posse poderá ocorrer em data futura.

Cf. artigos 78 e 82 da Constituição brasileira.

O ESTADO BRASILEIRO

**O Presidente e o Vice-Presidente
tomam posse em SESSÃO CONJUNTA
do CONGRESSO NACIONAL,**
nos termos dos artigos 57, § 3º, inciso
III, e 78, da Constituição brasileira.

O ESTADO BRASILEIRO

Na oportunidade, o Presidente da República e o Vice-Presidente prestam ***“o compromisso de manter, defender e cumprir a Constituição, observar as leis, promover o bem geral do povo brasileiro, sustentar a união, a integridade e a independência do Brasil”*** (cf. artigo 78, *caput*, da Constituição de 1988).

O ESTADO BRASILEIRO

**Na qualidade de Presidente do Congresso Nacional,
competete ao Presidente do Senado Federal
convocar a sessão conjunta do Congresso Nacional,
para tomar o compromisso previsto no artigo 78, a
fim de dar posse ao Presidente e ao Vice-
Presidente da República.**

O ESTADO BRASILEIRO

No que tange ao período do mandato presidencial – e também vice-presidencial –,

É DE 4 (QUATRO) ANOS

(cf. artigo 82 da Constituição de 1988).

O ESTADO BRASILEIRO

Não obstante, É PERMITIDA A REELEIÇÃO PARA O QUADRIÊNIO SUBSEQUENTE.

Jamais, entretanto, para terceiro período imediato. O cidadão que desejar exercer a presidência por três vezes deve aguardar ao menos um quadriênio entre o final do segundo mandato e o início do terceiro.

O ESTADO BRASILEIRO

Por fim, na eventualidade de vacância da Presidência no curso do quadriênio constitucional, em razão de falecimento, de renúncia ou de impedimento (isto é, *impeachment*), por exemplo, O SUCESSOR APENAS COMPLETA O MANDATO, independentemente de a vacância ter ocorrido no primeiro biênio ou durante o último biênio (cf. artigo 81, § 2º, da Constituição de 1988).

O ESTADO BRASILEIRO

O Vice-Presidente é o **SUBSTITUTO**
e também o **SUCESSOR** do Presidente
da República.

O ESTADO BRASILEIRO

A SUBSTITUIÇÃO é PROVISÓRIA, em
razão de viagem ao exterior, de
doença ou de suspensão do Presidente
(cf. artigo 86, § 1º, da Constituição de 1988).

O ESTADO BRASILEIRO

Já a SUCESSÃO é DEFINITIVA, razão pela qual o Vice-Presidente passa a ocupar em definitivo a Presidência **ATÉ O FINAL DO MANDATO EM CURSO,** por motivo de falecimento do Presidente, de renúncia, de perda do cargo em razão de condenação por crime comum ou por crime de responsabilidade, ou de ausência do país por mais de quinze dias, sem prévia licença aprovada pela maioria dos Congressistas.

O ESTADO BRASILEIRO

Se ocorrer algum impedimento **TEMPORÁRIO** não só do Presidente, mas também do Vice-Presidente, **são chamados ao exercício provisório** da Presidência da República

- (1)** o Presidente da Câmara dos Deputados,
- (2)** o Presidente do Senado Federal
- (3)** e o Presidente do Supremo Tribunal Federal,
nesta ordem.

O ESTADO BRASILEIRO

Não obstante, o exercício da Presidência da República pelo Presidente da Câmara dos Deputados, pelo Presidente do Senado ou pelo Presidente do Supremo Tribunal Federal é sempre PROVISÓRIO, já que a Constituição só autoriza apenas a SUBSTITUIÇÃO, e NÃO sucessão.

O ESTADO BRASILEIRO

Daí a conclusão: só o Vice-Presidente da República é verdadeiro SUCESSOR do Presidente; os Presidentes da Câmara, do Senado e do Supremo Tribunal Federal só podem ser SUBSTITUTOS.

O ESTADO BRASILEIRO

Por conseguinte, **há necessidade de realização de nova eleição** na eventualidade de **vacância definitiva** da Presidência e também da Vice-Presidência da República.

O ESTADO BRASILEIRO

Se a vacância de ambos os cargos ocorrer nos **dois primeiros anos do período presidencial, a nova eleição deve ser direta, realizada “noventa dias depois de aberta a última vaga”** (artigo 81, *caput*, da Constituição brasileira).

O ESTADO BRASILEIRO

Se, entretanto, a vacância ocorrer nos últimos dois anos, a nova eleição deve ser indireta, realizada pelos Deputados e Senadores, “*trinta dias depois da última vaga*” (artigo 81, § 1º, da Constituição brasileira).

O ESTADO BRASILEIRO

**Em ambas as hipóteses
(eleição direta e eleição indireta),
os eleitos apenas completam o
período presidencial remanescente
(cf. artigo 81, § 2º, da Constituição).**

O ESTADO BRASILEIRO

**As principais atribuições do
Presidente da República estão
arroladas no artigo 84 da
Constituição brasileira.**

O ESTADO BRASILEIRO

Observadas as exigências constitucionais, compete ao **Presidente da República nomear os Ministros de Estado**, os quais também são exoneráveis livremente. Com efeito, **os Ministros de Estado não são titulares de mandatos eletivos, o que explica a possibilidade da livre exoneração por parte do Presidente da República.** Auxiliado pelos Ministros de Estado, cabe ao Presidente a direção superior da Administração Pública federal, composta por todos os órgãos, autarquias, fundações e empresas federais, além das sociedades de economia mista.

O ESTADO BRASILEIRO

Por exemplo, a Fundação Universidade Federal de Viçosa é uma fundação pública federal, razão pela qual o Reitor é escolhido e nomeado pelo Presidente da República, com o auxílio do Ministro da Educação, a partir de uma lista tríplice.

O ESTADO BRASILEIRO

Além da direção da Administração Pública federal, o Presidente da República exerce outras atribuições, algumas delas de índole legislativa, como a edição de medidas provisórias.

O ESTADO BRASILEIRO

Ainda a respeito das atribuições do Presidente da República, muitas delas são concretizadas mediante **decretos, expedidos para a execução das leis.**

Os decretos presidenciais têm efeitos concretos, são verdadeiros atos administrativos, como o decreto de desapropriação de terras, por exemplo.

O ESTADO BRASILEIRO

Também cabe ao Presidente da República indicar e nomear todos os Ministros do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça, do Tribunal Superior do Trabalho, do Superior Tribunal Militar e outros tantos magistrados para diversos tribunais judiciários, bem como três Ministros do Tribunal de Contas da União.

O ESTADO BRASILEIRO

Em virtude do cumprimento de inúmeras atribuições constitucionais, **o Presidente da República tem direito ao recebimento de subsídios** fixados pelos Deputados e Senadores, mediante decreto legislativo, **respeitado o teto dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.**

O ESTADO BRASILEIRO

Aos Deputados e Senadores também compete a fixação dos subsídios em prol do Vice-Presidente e dos Ministros de Estado, tudo com fundamento no artigo 49, inciso VIII, da Constituição brasileira.

O ESTADO BRASILEIRO

O Presidente e o Vice-Presidente da República respondem na hipótese de cometimento de atos tipificados como **INFRAÇÕES PENAIS COMUNS**, assim como por eventuais **"CRIMES DE RESPONSABILIDADE"**.

O ESTADO BRASILEIRO

Os denominados “crimes de responsabilidade”
são **INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS**
relacionadas ao exercício de cargo público,
passíveis de cometimento por altas autoridades
públicas, como, por exemplo, o Presidente e o
Vice-Presidente da República.

O ESTADO BRASILEIRO

Já as infrações penais comuns são todos os crimes e contravenções tipificados na legislação penal e que podem ser cometidos por QUALQUER PESSOA, incluídos o Presidente e o Vice-Presidente da República. É amplo, portanto, o alcance da expressão constitucional “infrações penais comuns”.

O ESTADO BRASILEIRO

Não obstante, segundo o disposto na Constituição brasileira, o Presidente e o Vice-Presidente NÃO podem, NA VIGÊNCIA DOS MANDATOS, ser processados por infração penal comum praticada ANTES DA POSSE ou ALHEIA AOS RESPECTIVOS CARGOS, ainda que cometida no curso dos mandatos.

O ESTADO BRASILEIRO

Com efeito, o Presidente e o Vice-Presidente só respondem imediatamente pelas infrações penais cometidas no efetivo exercício dos mandatos, desde que diretamente relacionadas às atribuições Presidenciais e Vice-Presidenciais.

O ESTADO BRASILEIRO

Quanto às demais infrações penais comuns, tanto as pretéritas ao mandato quanto as alheias às atribuições presidenciais e vice-presidenciais, ainda que praticadas no curso do mandato, há IMUNIDADE PROCESSUAL.

O ESTADO BRASILEIRO

Não obstante, a imunidade processual é RELATIVA e TEMPORÁRIA, porquanto serão possíveis o processamento, o julgamento e a condenação APÓS o exercício da Presidência ou da Vice-Presidência da República.

O ESTADO BRASILEIRO

Além das infrações penais comuns, há os denominados “crimes de responsabilidade”, os quais estão diretamente relacionados ao exercício da Presidência ou da Vice-Presidência, razão pela qual são passíveis de processo e julgamento imediatos, na vigência dos mandatos eletivos. É o tema do próximo tópico.

O ESTADO BRASILEIRO

Em linhas gerais, CRIMES DE RESPONSABILIDADE são infrações POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS decorrentes do descumprimento da Constituição e dos deveres legais referentes aos cargos exercidos por ALTAS AUTORIDADES PÚBLICAS EXECUTIVAS E JUDICIÁRIAS, como o Presidente da República, o Vice-Presidente, os Ministros de Estado, os Ministros do Supremo Tribunal Federal.

O ESTADO BRASILEIRO

No que tange ao Presidente da República e ao Vice-Presidente, os crimes de responsabilidade estão previstos no artigo 85 da Constituição e nos artigos 4º a 12 da Lei nº 1.079, de 1950.

Basta a ocorrência de qualquer uma das hipóteses arroladas na Constituição ou na legislação para a consumação do crime.

O ESTADO BRASILEIRO

À luz dos artigos 5º, inciso LXXIII, 12 e 14 da Constituição brasileira, **TODO CIDADÃO tem legitimidade ativa para acusar o Presidente da República, o Vice-Presidente ou Ministro de Estado por crime de responsabilidade.** Reforça o artigo 14 da Lei nº 1.079, de 1950: *“É permitido a qualquer cidadão denunciar o Presidente da República ou Ministro de Estado, por crime de responsabilidade, perante a Câmara dos Deputados”.*

O ESTADO BRASILEIRO

A instauração do processo de *impeachment* depende, todavia, de prévia autorização por 2/3 dos Deputados, conforme revela o artigo 51, inciso I, da Constituição. À vista do número fixado na Lei Complementar nº 78, de 1993, vale dizer, 513 Deputados na Câmara, a autorização do processamento do Presidente da República só ocorre após a prolação de votos favoráveis de **pelo menos 342 Deputados.**

O ESTADO BRASILEIRO

Após a admissão pela maioria qualificada de dois terços dos Deputados, há a votação acerca da instauração do processo de responsabilização política perante o Senado.

O ESTADO BRASILEIRO

**Instaurado o processo e afastado o
Presidente da República, ainda compete ao
Senado proferir o julgamento final, sob a
presidência do Ministro-Presidente do
Supremo Tribunal Federal.**

O ESTADO BRASILEIRO

Vale ressaltar que apenas os Senadores participam da votação; o Ministro-Presidente da Corte Suprema somente preside o julgamento, sem direito de voto.

Só há condenação do Presidente da República se assim votarem Senadores equivalentes a dois terços do total, vale dizer, 54 Senadores.

O ESTADO BRASILEIRO

Como já anotado, a simples instauração do processo perante o Senado implica **SUSPENSÃO do Presidente da República, de modo a ocasionar o imediato afastamento provisório do cargo.**

O ESTADO BRASILEIRO

De fato, por força do artigo 86, § 1º, inciso II, da Constituição, o Presidente da República é suspenso e deixa de exercer as atribuições presidenciais desde a instauração do processo no Senado.

O ESTADO BRASILEIRO

Não obstante, se o julgamento senatorial não for concluído no prazo de 180 (cento e oitenta dias), cessa o afastamento do Presidente, com o consequente retorno ao cargo e às respectivas funções.

O ESTADO BRASILEIRO

É certo que o processo de *impeachment* tem curso regular até o julgamento final, com a posterior absolvição ou condenação do Presidente, conforme o caso.